

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Técnica de Julgamento da CODEVASF

Ref.: Concorrência Pública **Edital 79/2013**

Assunto: **Contrarrazões** ao Recurso Administrativo Interposto pela **Ecoplan**

O **Consórcio SA**, composto pelas empresas **Sondotécnica** Engenharia de Solos S.A. e **ArcadisLogos** S.A., já devidamente qualificado, participante da Concorrência em epígrafe, que tem por objeto a contratação dos serviços referentes a Atualização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental incluindo a AIA e a Consolidação do Anteprojeto de Engenharia da Alternativa Seleccionada para o Projeto de Irrigação IUIÚ, localizado em terras dos municípios de Malhada, Iuiú e Sebastião Laranjeiras, no estado da Bahia, tendo examinado o Fax nº 87/2014 e a contrarrazão interposta pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA referente ao processo nº 59500.01430/2013-83 – **Edital Nº 79/2013**, vem respeitosamente oferecer suas contrarrazões, fazendo-o com amparo nos argumentos a seguir expendidos:

I - TEMPESTIVIDADE

A recorrente recebeu a notificação da divulgação da contrarrazão interposta pela empresa ECOPLAN, via e-mail, no dia 24 de fevereiro de 2014, fax nº 87/1. Sendo assim, o prazo legal de cinco dias úteis (Lei 8.666, art. 109 e de acordo com o item 14 do Edital da referência) para recorrer encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2014 – sexta-feira, posterior a data que este recurso está sendo protocolado. Daí sua indiscutível tempestividade.

Requer, assim, o processamento da contrarrazão, na forma e para os fins da legislação em vigor, com a sua remessa à autoridade superior, se esta d. comissão não houver por

PROTOCOLADO - RECEBIDO
EM: 27/02/14 AS 10:04
CODEVASF - SEDE



bem de reconsiderar a r. decisão, no termos do pedido, devendo o recurso ser recebido com efeito suspensivo, na forma do que estabelece o artigo 109 parágrafo 2º, da lei 8.666.

II - PRELIMINARMENTE

É totalmente descabida de fundamento a pretensão da empresa Ecoplan de, em grau de contrarrazões, impugnar a participação de licitante, no caso o Consórcio SA,, procedimento esse que deveria ter sido impetrado quando de eventual impugnação a proposta apresentada pelo Consórcio, estando desta forma preclusa a pretensão da empresa Ecoplan, devendo pois ser afastada liminarmente, desconsiderando a douda Comissão de Licitação as contrarrazões apresentadas.

III – CONTRARRAZÕES.

III.1 - Dos fatos apresentados pela Empresa Ecoplan

A empresa Ecoplan solicita em sua contrarrazão que o Consórcio S.A. seja desclassificado tendo o fato a contratação do Consórcio ARCADIS LOGOS – AGRAR para execução dos Serviços Especializados de Apoio às Ações de Garantia da Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da Codevasf, objeto do Edital nº 44/2013.

III.2 - Contrarrazões apresentadas pelo Consórcio S.A.

1. Não há no edital nº 79/2013, que trata da contratação dos serviços referentes à Atualização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental incluindo a AIA e a Consolidação do Anteprojeto de Engenharia da Alternativa Selecionada para o Projeto de Irrigação IUIÚ, qualquer restrição referente à participação em outras licitações ou contratos da CODEVASF.
2. No Termo de Referência do edital nº 44/2013, tem-se:

“6.9. A Licitante vencedora não poderá, isoladamente ou consorciada, ser detentora de contrato(s) vigente(s) junto à CODEVASF para execução de obras e empreendimentos.”
3. Esta informação fora ratificada pela Comissão, responsável pelo edital nº 44/2013, através dos Fax 506/2013 e 510/2013 (em anexo).
4. Sabe-se que o objeto do edital nº 44/2013 e respectivo contrato nº 0.183.00/2013 referem-se à “Execução de Serviços Especializados de Apoio às Ações de Garantia da Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da Companhia de



Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.”
Analisando o escopo detalhado do contrato, têm-se:

- i. *Planejar, programar e acompanhar das contratações de serviços e atividades voltados à regularidade ambiental, visando garantia da qualidade técnica de forma a permitir à CODEVASF o cumprimento das solicitações dos órgãos ambientais, tanto na fase de licenciamento como na fase de implementação de condicionantes ambientais dos empreendimentos.*
- ii. *Obter as licenças ambientais para os empreendimentos e suas atividades complementares em todas as suas fases e tipificações, em conformidade com as legislações ambientais municipais, estaduais e federais onde estiverem localizados os empreendimentos em questão;*
- iii. *Obter as autorizações, anuências, dispensas específicas e demais instrumentos necessários à validação das licenças ambientais em todas as fases dos empreendimentos;*
- iv. *Obter as outorgas e/ou autorizações acerca do uso dos recursos hídricos, envolvendo ações como levantamento de dados para o preenchimento do CNARH e elaboração da planilha de demanda hídrica, para captação de água, lançamento de efluentes e construções/intervenções em corpos hídricos e áreas de preservação permanente;*
- v. *Obter licenças, autorizações e outros documentos necessários para utilização de materiais minerais para uso nas obras, envolvendo as etapas de extração, armazenamento, transporte e disposição final destes materiais e dos rejeitos gerados;*
- vi. *Elaborar estudos ambientais prévios e necessários aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos mencionados no item 4.2, envolvendo:*
 1. *Estudos técnicos ambientais que forem necessários para a formação dos processos e cumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental, incluindo a avaliação dos impactos, intervenções e proteção do meio natural e meio socioeconômico nas áreas de influência dos empreendimentos;*
 2. *Especificação de serviços e execução de atividades para o cumprimento de condicionantes ambientais;*
 3. *Avaliação dos estudos existentes e disponibilizados pela CODEVASF para a Garantia da Regularidade Ambiental, incluindo a análise dos projetos pertinentes aos empreendimentos, elaborando Pareceres Técnicos, se necessário, com instruções para adequação e/ou correção dos mesmos visando sua conformidade ambiental e atendimentos das exigências legais e processuais;*
 4. *Realização de avaliações citadas no subitem anterior para fins de implantação, manutenção e operação dos empreendimentos, sob o aspecto do atendimento da legislação ambiental e dos condicionantes dos Processos de Licenciamento Ambiental;*
- vii. *Assessorar as atividades de transferência dos empreendimentos aos municípios e às empresas concessionárias de serviços públicos envolvidos, sendo:*
 1. *Elaboração do Plano de Transferência de Gestão Ambiental dos empreendimentos, contendo as etapas de planejamento de transferência de titularidade dos processos;*
 2. *Elaboração de minutas dos termos de transferência dos empreendimentos da CODEVASF para os municípios e concessionárias de serviços públicos, quanto aos aspectos de cumprimento da legislação ambiental; e*
 3. *Transferência das licenças ambientais e outorgas da CODEVASF para os novos gestores do empreendimento;*
- viii. *Elaborar relatórios técnicos (produtos dos serviços), descrevendo todas as atividades e serviços executados explicitando potenciais desconformidades e riscos que podem afetar os processos de Regularidade, apresentando propostas de medidas corretivas para*



ciência da AR/GMA, AR/GMA/UGA e GRR/UMA's e dos técnicos responsáveis pela fiscalização do contrato;

- ix. Realizar análise das documentações entregues pela CODEVASF para fins de Regularidade Ambiental e fornecer instruções para adequação e/ou correção das mesmas, visando atendimentos das exigências legais e processuais a ser conduzido para o empreendimento em questão;
- x. Participar de reuniões e audiências públicas com os órgãos ambientais, quando solicitado e sempre com a presença de um representante legal da CODEVASF;
- xi. Apoiar a CODEVASF nas ações junto aos órgãos da administração pública federal, municipal e estadual envolvidos no processo de Regularidade Ambiental, bem como em outras instituições ou órgãos intervenientes no processo (públicos ou privados), dos quais sejam necessárias certidões, anuências, autorizações, pareceres, para instruir o(s) processo(s) em curso;
- xii. Apoiar a regularização fundiária por meio da obtenção dos documentos necessários à efetivação desta ação, inclusive com a diligência junto aos cartórios e demais órgãos competentes;
- xiii. Conhecer toda a documentação necessária ao processo de Regularidade Ambiental, salvo os casos de alteração da legislação após o protocolo dos pedidos de licenças, outorgas e autorizações nos órgãos ambientais;
- xiv. Apoiar as atividades relacionadas à divulgação do empreendimento junto às comunidades e municípios beneficiados pelos programas, envolvendo comunicação social e educação ambiental.

Pode-se verificar que se trata de um contrato de Assessoria Ambiental à Codevasf no que tange a regularidade ambiental de seus empreendimentos e, portanto, **NÃO INTERFERE** nas ações previstas no Edital nº 79/2013.

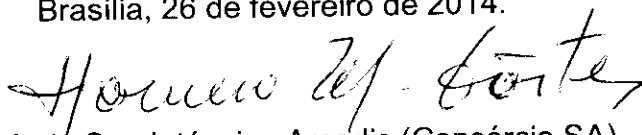
5. O edital nº 79/2013 tem por objeto “Atualizar Estudo de Viabilidade elaborado em 1997 e consolidar o Anteprojeto de Engenharia da Alternativa Seleccionada para o Projeto de Irrigação Iuiú, localizado em terras dos municípios e Malhada, Iuiú e Sebastião Laranjeiras, no Estado Da Bahia.”, ou seja, **NÃO SE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, E, PORTANTO, NÃO INTERFERE NO OBJETO DO CONTRATO 0.183.00/2013 (licitação / edital nº 44/2013).**

IV – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, o presente **Consórcio** vem por meio desta solicitar a esta D. Comissão desconsideração acerca das infundadas arguições apresentadas pela empresa Ecoplan, uma vez que os serviços em análise (Edital nº 44/2013 e Edital nº 79/2013) não são em nenhum momento conflitantes.

P. Deferimento

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.


Consórcio Sondotécnica Arcadis (Consórcio SA)





Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SGAN. QUADRA 601 – LOTE 1 BRASÍLIA-DF CEP 70830-019 CNPJ Nº 00.399.857/0001-26 FONE: (61) 2028-4619

TRANSMISSÃO DE FAX		DATA: 13/8/2013	FAX Nº: 506/13	TOTAL PAG.:
EMISSOR: SECRETARIA DE LICITAÇÕES		FAX EMISSOR: (61) 2028-4786	TEL. EMISSOR: (61) 2028-4619	
DESTINATÁRIO: INTERESSADOS EDITAL Nº 44/2013		FAX. DESTINATÁRIO: XXX	TEL. DESTINATÁRIO: XXX	

COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS NO **EDITAL Nº 44/2013, CONCORRÊNCIA** - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS AÇÕES DE GARANTIA DA REGULARIDADE AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, APÓS OUVIDA A ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA 1:

CONFORME SUBITEM 10.1.1 ALÍNEA “C” DOS TERMOS DE REFERÊNCIA QUE TRATA DA EXPERIÊNCIA DA LICITANTE É LISTADO OS SERVIÇOS CONSIDERADOS PERTINENTES E COMPATÍVEIS, SENDO QUE SERÃO PONTUADOS, APENAS OS ITENS “IV E V” (PÁGINA 14), DE ACORDO COM O SUBITEM 11.1 DOS TR, NÃO PONTUANDO OS ITENS “I, II E III”. SOLICITAMOS PORTANTO, UMA NOVA DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO NO QUE SE REFERE A EXPERIÊNCIA DA LICITANTE, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS NO SUBITEM 10.1.1 ALÍNEA “C” DOS TERMOS DE REFERÊNCIA, AFIM DE QUE REALMENTE SEJA ATENDIDO OS REQUISITOS DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE.

RESPOSTA 1:

A PONTUAÇÃO DAS LICITANTES DAR-SE-Á CONFORME APRESENTADO NO ITEM 11.1, QUE AGRUPA OS SERVIÇOS PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM MAIOR VINCULAÇÃO AOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.
DESTA FORMA, CUMpra-SE O EDITAL.

PERGUNTA 2:

QUAIS OS TIPOS DE CONTRATOS VIGENTES A LICITANTE PODERÁ TER COM A CODEVASF?

RESPOSTA 2:

TODOS AQUELES QUE ENVOLVAM A EXECUÇÃO DE OBRAS.

PERGUNTA 3:

COMO O EDITAL DA CONCORRÊNCIA 44/2013 NÃO DEFINE O QUE É EMPREENDIMENTO, QUAIS SERVIÇOS PODEM SER CONSIDERADOS COMO EMPREENDIMENTOS?

RESPOSTA 3:

AQUELES EXECUTADOS CONJUNTAMENTE COM OBRAS DE ENGENHARIA, PREVISTOS EM PROJETO BÁSICO ESPECÍFICO, COM OBJETIVO DE IMPLANTAR DETERMINADA INFRAESTRUTURA.

PERGUNTA 4:

A ALÍNEA "B" DO ITEM I DO ANEXO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTABELECE QUE PARA A AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS SERÁ CONSIDERADO O VALOR DO MONTANTE DOS CONTRATOS DE CONSULTORIA, SENDO A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA POR ATESTADO, COMO PODEMOS VERIFICAR A SEGUIR:

- A) PARA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA SERÃO CONSIDERADOS OS ATESTADOS, EMITIDOS EM NOME DA LICITANTE, EM QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DEFINIDAS NO QUADRO A SEGUIR:

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO
SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO BÁSICO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS) E/OU HIDROVIA E/OU CONTENÇÃO DE CHEIAS	10 PONTOS
SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E/OU ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO BÁSICO OU RECURSOS HÍDRICOS (BARRAGENS, CONTENÇÕES DE CHEIAS, RECURSOS PESQUEIROS)	20 PONTOS
SUB TOTAL DE PONTOS – 1	30 PONTOS

- B) PARA AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS SERÁ CONSIDERADO O VALOR DO MONTANTE DOS CONTRATOS DE CONSULTORIA, SENDO ATRIBUÍDA A SEGUINTE PONTUAÇÃO:

PORTE DOS SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
CONTRATOS COM MONTANTE A PARTIR DE R\$ 4.000.000,00	2,50 PONTO POR ATESTADO
CONTRATOS COM MONTANTE DE R\$ 500.000,00 A R\$ 3.999.999,99	1,00 PONTO POR ATESTADO
CONTRATOS COM MONTANTE ATÉ R\$ 499.999,99	0,50 PONTO POR ATESTADO

NA ALÍNEA "A" FORAM ALENCADOS SETE TIPOS DE SERVIÇOS COMPREENDENDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS OU PROGRAMAS EM EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO BÁSICO OU RECURSOS HÍDRICOS.

PERGUNTA-SE: NOS CONTRATOS DE CONSULTORIA EM QUE TENHAM SIDO EXECUTADOS MAIS DE UM DOS SERVIÇOS PREVISTOS NA ALÍNEA "A" EM



MUNICÍPIOS E/OU ESTADOS DIFERENTES, SERÁ ATRIBUÍDA PONTUAÇÃO POR SERVIÇO OU LOCALIDADE, OU SEJA, A LICITANTE PONTUARÁ, PARA CADA SERVIÇO REALIZADO, EM CADA UMA DAS CIDADES OU ESTADOS, INDEPENDENTE DE SER NO MESMO CONTRATO. ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

CASO A LICITANTE APRESENTE APENAS UM ATESTADO NO CONTRATO COMPROVANDO TER EXECUTADO MAIS DE UM DOS SERVIÇOS PREVISTOS NA ALÍNEA "A" EM LOCALIDADES DIFERENTES, PONTUARÁ PARA CADA SERVIÇO REALIZADO, EM CADA UMA DAS CIDADES OU ESTADOS, INDEPENDENTE DE SER NO MESMO CONTRATO. ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA 4:

O ENTENDIMENTO NÃO ESTÁ CORRETO.

A LICITANTE PODERÁ UTILIZAR O MESMO ATESTADO/CONTRATO PARA PONTUAR DIFERENTES TIPOS DE SERVIÇO (UMA ÚNICA VEZ CADA), E NÃO DIFERENTES LOCALIDADES/MUNICÍPIOS/ESTADOS.

PERGUNTA 5:

A ALÍNEA "D"1 DO ITEM 7.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA DEFINE QUE A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PARA COMPROVAR A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO COORDENADOR GERAL, ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT).

COM REFERÊNCIA À RESPOSTA 4 – FAX 453/13 E NA RESPOSTA 2 DO FAX 465/13:

PERGUNTA-SE:

A LICITANTE PARA COMPROVAR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS NA ÁREA AMBIENTAL DO COORDENADOR PODERÁ APRESENTAR **APENAS** CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EMITIDA PELO CREA, SEM SER NECESSÁRIA A RESPECTIVA ART. ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA 5:

O ENTENDIMENTO NÃO ESTÁ CORRETO.

A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO- CAT.

PERGUNTA 6:

ENTENDEMOS QUE A ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO – ART DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS NA ÁREA AMBIENTAL, QUE FOR APRESENTADA PELA LICITANTE PARA COMPROVAR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO COORDENADOR, DEVERÁ SER REFERENTE A UM DOS SERVIÇOS CONSTANTES NOS ATESTADOS QUE COMPÕEM A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PREVISTA NA ALÍNEA "D"1 DO ITEM 7.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA 6:

O ENTENDIMENTO NÃO ESTÁ CORRETO.

A ALÍNEA "D"1 DO ITEM 7.2 TRATA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES OU SUPERIORES AO ELENCO NO SUBITEM 5.1.4 DO ANEXO II.



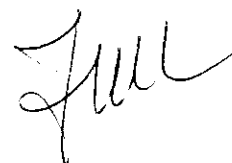
PERGUNTA 7:

ENTENDEMOS TAMBÉM QUE A ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO – ART ACIMA MENCIONADA SOMENTE SERÁ VÁLIDA PARA COMPROVAR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS SE FOR DEFINITIVA E TIVER SIDO EMITIDA DURANTE O PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS MESMOS CONSTANTE NO RESPECTIVO ATESTADO. ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA 7:

O ENTENDIMENTO NÃO ESTÁ CORRETO

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
CHEFE-SUBSTITUTO





Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SGAN, QUADRA 601 – LOTE 1 – BRASÍLIA-DF CEP 70830-019 CNPJ Nº 00.399.857/0001-26 FONE: (61) 2028-4619

TRANSMISSÃO DE FAX		DATA: 14/8/2013	FAX Nº: 510/13	TOTAL PAG.:
EMISSOR: SECRETARIA DE LICITAÇÕES		FAX EMISSOR: (61) 2028-4786	TEL. EMISSOR: (61) 2028-4619	
DESTINATÁRIO: INTERESSADOS EDITAL Nº 44/2013		FAX DESTINATÁRIO: XXX	TEL. DESTINATÁRIO: XXX	

REPORTAMO-NOS AO FAX Nº 506/13, DATADO DE 13/8/2013, REFERENTE AO **EDITAL Nº 44/2013, CONCORRÊNCIA** - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS AÇÕES DE GARANTIA DA REGULARIDADE AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, APÓS OUVIDA A ÁREA TÉCNICA, PARA FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO, QUANTO À **RESPOSTA 2**:

ONDE SE LÊ: “TODOS AQUELES QUE ENVOLVAM A EXECUÇÃO DE OBRAS”;
LEIA-SE: “ TODOS AQUELES QUE **NÃO** ENVOLVAM A EXECUÇÃO DE OBRAS”.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
CHEFE-SUBSTITUTO

FOR-005

/ECS

FAX Nº 510/13 – EDITAL Nº 44/2013

1